

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
PREV-TRAJANO

Av. Castelo Branco, 49 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.
CEP 28750-000 – Tele-Fax: (22) 2564-1132



PORTARIA Nº 038/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006 E O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, EM ESPECIAL NO §5º DO ART. 1º.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do caput e o §3º do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e na Norma Brasileira de Contabilidade;

CONSIDERANDO o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional;

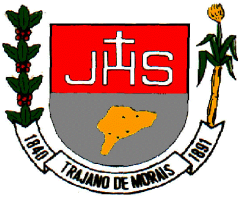
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os parâmetros específicos a serem observados nas ações de promoção, reavaliação, redução a valor recuperável, redução a valor presente, depreciação, amortização, e exaustão dos bens ativos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO.

§1º. Será realizada a Depreciação, Amortização e Exaustão seguindo a ordem estabelecida de Grupos das Contas do Ativo Imobilizado, primeiramente constituindo a avaliação, a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens.

§2º. Em atendimento ao previsto na Portaria STN 548/15 – PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – item 07, em consonância com MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor



Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5.10 – Esquema de Implementação da Avaliação e Depreciação de Bens Públicos, fica estabelecida a data de corte para os bens do Ativo Imobilizado adquiridos a partir de 01/01/2021. Já os adquiridos anteriormente serão submetidos a avaliação patrimonial para posteriormente serem submetidos ao processo de depreciação, amortização e exaustão.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial - atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração - a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Reavaliação - adoção do valor de mercado ou fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

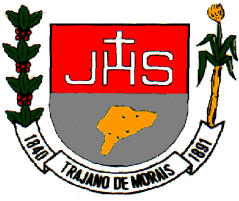
IV - Redução ao valor recuperável (impairment) - ajuste ao valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo ao valor recuperável (impairment) - diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor fixado pela comissão constituída para esse fim, com base em laudo técnico;

VI - Valor de aquisição - soma do preço de compra do bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condições de uso;

VII - Valor de mercado ou valor justo - valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - Valor bruto contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;



IX - Valor líquido contábil - o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - Valor recuperável - valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - Depreciação - redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - Exaustão - redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - Valor depreciável, amortizável ou exaurível - valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

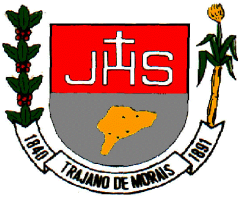
XV - Valor residual - montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - Vida útil:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou,
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII - Laudo técnico: documento com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no art. 4º, § 2º desta Portaria.

Parágrafo Único - Deverá promover a revisão e a atualização das definições constantes no caput, para atender às Normas de Contabilidade Aplicadas ao



Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DA AVALIAÇÃO, DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 3º. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Parágrafo único. Os bens, de que trata o caput, quando adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação, devem ter seus custos mensurados pelo valor justo ou valor de uso na data da aquisição.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, deverá manter, de forma permanente, serviço para gestão do patrimônio sob sua responsabilidade, vinculado à respectiva estrutura básica existente, da qual se constituirá uma Comissão Técnica encarregada pelos procedimentos relativos à reavaliação e à redução ao valor recuperável.

§ 1º. A Comissão será designada pelo titular do órgão, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, devendo ser composta por:

- I – Procurador Municipal Autárquico;
- II – Agente Administrativo Autárquico – Área Administrativo; e
- III – Agente Administrativo Autárquico – Área de Finanças e Tesouraria.

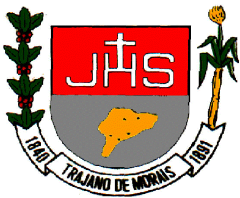
§ 2º. A Comissão a que se refere o **caput** elaborará o laudo técnico que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem avaliado ou lote de bens que estejam sendo avaliados;

II - Critérios utilizados para a avaliação e respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

IV - O valor residual, se houver;



V - A data de avaliação;

VI - Identificação dos responsáveis pela avaliação.

§ 3º. O laudo técnico deverá ser arquivado na documentação específica do bem avaliado.

Art. 5º. A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 6º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação e amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, reiniciando-se a depreciação e amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de avaliação.

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 7º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º. Deverão ser adotados para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes e os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através de instruções normativas.

§ 2º. A depreciação, amortização ou exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.



§ 3º. A depreciação e amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação, devendo tomar as providências para sua destinação e/ou baixa definitiva.

§ 4º. A depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º. Para fins do cálculo da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 8º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;

Art. 9º. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

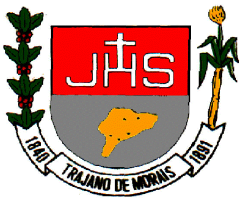
I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos ao final de 02 (dois) exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas distinguirem das estimativas anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
PREV-TRAJANO
Av. Castelo Branco, 49 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.
CEP 28750-000 – Tele-Fax: (22) 2564-1132



§ 3º. A Comissão ou empresa especializada informará a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, amortização e exaustão do efetivo consumo dos mesmos ao longo do tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A comissão ou empresa especializada a que se refere o §1º do art. 4º desta Portaria procederão à reavaliação ou redução ao valor recuperável de seus bens, com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado com a utilização de seu valor justo, na data das demonstrações contábeis.

Art. 11. Segue em anexo único a tabela de depreciação. Contudo, quando houver inclusão ou alteração da tabela será realizada a sua publicação com referência a respectiva portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de corte a que se refere o §2º do Art. 1º.

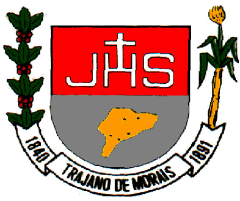
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 21 de dezembro de 2021.

Sabrina Goulart de Oliveira dos Santos
Diretora Presidente

PUBLICADA

Gazeta Região Serra Mar
Edição: 714 Página: 08
Data: 31/01/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
PREV-TRAJANO

Av. Castelo Branco, 49 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.
CEP 28750-000 – Tele-Fax: (22) 2564-1132



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 038/2021

DEPRECIÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VIDA UTIL (anos)	VALOR RESIDUAL	TX. ANUAL DEPRECIÇÃO
4490.52.00	Máquinas, Motores e Aparelhos	10	10%	10%
4490.52.01	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	15	10%	6,66%
4490.52.02	Mobiliário em Geral	15	10%	6,66%
4490.52.03	Instrumentos e Utensílios			
4490.52.04	Equipamentos de Processamento de Dados	10	10%	10%
4490.52.05	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%	10%
4490.52.06	Equipamentos para áudio, vídeo e fotos	10	10%	10%